Anexo ao P.L. nº 192/91 G.
R. Protocolo 17/06/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 24-A

Projeto de Lei nº 52/91 de
autoria da Mesa da Câmara

Autoriza a utilização de bens municipais de uso comum do povo, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

Processo nº 09343/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e elê sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, a utilização dos bens municipais de uso comum do povo, por pessoas físicas ou jurídicas, a título precário, durante os meses de junho e julho, para a realização de quermesses e festas típicas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis, mediante pedido do interessado ao Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de junho de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

jvcs).

Proc. 113/91